

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 275 JAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1898

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 19 a 24 do mez findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil no Havre, Hamburgo e Bremen.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

N. 28—CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão em 24 de agosto de 1898

Aos 24 dias do mez de agosto de 1898, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos por Maia, Sobrinho & Comp., da decisão da Alfandega do Maranhão, sobre classificação de papel; por Carvalho Silva & Comp., da decisão da mesma alfandega, sobre classificação de sebo; da decisão da mesma alfandega, sobre classificação do oleo; da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, por Crashley & Comp., sobre classificação de farinha lactea; da decisão da mesma alfandega, por Martins Lage & Comp., sobre calçados; por T. Portella & Comp., da decisão da mesma Alfandega, sobre chinellas; da decisão da mesma alfandega por Blum & Comp., sobre classificação de tecidos de algodão; por Amorim Campos & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, sobre classificação de aparelhos de louca para jantar; por Zerrener Bülow & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, sobre classificação de peças de ferro; por J. P. Machado, da decisão da mesma alfandega, sobre classificação de envoltorios; pela Companhia S. Paulo Railway, da decisão da mesma alfandega, sobre classificação de panellinhas para assentar trilhos; por Theophilo & Irmão, da decisão da Alfandega do Ceará, sobre classificação de renda; por Costa Sareza & Comp., da decisão da mesma alfandega, sobre classificação de papel; por Manoel Henrique de Sá, da decisão da Alfandega da Parahyba, sobre classificação de papel; por Diniz Mendes & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, sobre classificação de fio de algodão para o fabrico de rédes; por Leite Junior & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, sobre classificação de fio para rédes; por Diniz, Mendes & Comp., sobre a classificação do fio de algodão para rédes; por Alves Casaes & Ramos, da decisão da Alfandega do Rio de Ja-

neiro, sobre classificação de caixas para fumo; por Manoel R. de Oliveira & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, sobre baldes contendo biscuitos; da decisão da Alfandega de Pernambuco, sobre classificação de genebra, importada por Silva Marques & Comp.; por Azevedo & Comp., da decisão da Alfandega de Pernambuco, sobre classificação de papel; por A. Pinto da Silva & Comp., da decisão da Alfandega de Pernambuco, sobre classificação de cadeados; por E. Hauffmann, da decisão da Alfandega de Pernambuco, sobre classificação de genebra; por Linderwood Manufacturing Company, limited, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de laminas de cobre e accessorios para machinas; por M. Cunha & Comp., por Oliveira, Azevedo, Barros & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de tecido bordado; por Quayle, Davidson & Comp., da decisão da mesma alfandega, sobre classificação de tecidos de algodão tinto. E' de parecer que não se tome conhecimento destes recursos ilegalmente interpostos da decisão das Alfandegas, sobre classificação e qualificação de mercadorias, por isso que, nos termos do art. 11 da lei do orçamento vigente e art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro ultimo, nos casos de decisão arbitral, é que cabe recurso para o Conselho de Fazenda.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Alfandega do Espírito Santo impoz ao commandante do vapor *Alagoas*, multa por infracção de regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, é de parecer que se dê provimento ao recurso para o fim de ser relevada a multa imposta.

Em relação ao recurso interposto por F. Stevenson, da decisão pela qual a Alfandega da Bahia impoz ao commandante do vapor inglez *Thames* a multa de 1:490\$ pela falta de 69 fardos de xarque, é de parecer que se negue provimento ao recurso, por estar a decisão recorrida de accordo com a lei.

Em relação ao recurso interposto pelo negociante Rudolph Zutz, sobre a armazenagem e capatazias cobradas pela Alfandega do Amazonas, pela borraça em transitto depositada no entreposto, é de parecer que se negue provimento ao recurso, porquanto, segundo os tratados internacionaes firmados com as Republicas limitrophes, as taxas de armazenagem e capatazias são cobradas de conformidade com a legislação de cada paiz e nossa legislação aduaneira em vigor não estabelece redução para a que é devida pelo deposito de mercadorias de transitto internacional nos entrepostos, como já foi resolvido para a Alfandega do Pará; accrescendo que o recorrente deixou de interpor o recurso legal do acto da Alfandega de Manaus, sobre assumpto que já mais impugnara, para apresentar a reclamação, como se vê das informações daquela repartição, aqui juntas;

Em relação ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco impoz ao commandante do vapor allemão *Olanda*, a multa de direitos em dobro pela differença de peso para menos encontrado no despacho de 20 caixas contendo velas de spermacete; é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão, por estar de accordo com a lei;

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Alfredo, Eugenio & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaguá que ar-

bitrou o valor de 30:000\$ para a deducção de direitos de consumo de tres chatas pertencentes á Companhia de Navegação a Vapor de Hamburgo; é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais.

Levrou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque.*—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*

### Ministerio da Marinha

Expediente de 30 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo uma reclamação da Repartição da Carta Maritima, relativa á falta de pagamento de rações que competem aos pharoleiros do Estado do Pará, a cuja Delegacia Fiscal foi distribuido para esse fim o credito de 25:550\$ por conta da competente verba do orçamento vigente;

Pedindo providencias afim de que, á Alfandega de Florianopolis, sejam concedidos para fardamento de aprendizes marinheiros e tratamento de praças da armada, os creditos de 1:728\$ por conta da quota de 710:000\$ da verba 10ª e 1:517\$ por conta da verba 28ª do orçamento em vigor.—Communicou-se á Contadoria e á citada alfandega.

Pedindo pagamento:

Das guias de costura annexas á relação n. 535, na importancia de 933\$, proveniente do feilto de peças de fardamento para praças de marinha;

Das requisições constantes da relação n. 579, na importancia de 2:556\$200 destinada a despesas a cargo de diversos commissarios e referentes á aquisição de verduras e fructas para as guarnições dos navios;

Da primeira prestação do contracto celebrado com Bento da Cruz, Silva & Comp., para os reparos necessarios aos edificios da Directoria de Artilharia, na importancia de 57:463\$236;

Da divida de exercicio findo, na importancia de £ 2—2—19, de que é credora a firma W. G. Armstrong Withworth & Comp., Limited (aviso n. 1.873);

Idem, idem, idem de £ 188—10—0 de que é credora a firma Abecassis Brothers, representada pelo London & Brazilian Bank (aviso n. 1.872);

Idem, idem, idem, na importancia de 2:863\$933, de que são credores o machinista José Francisco de Oliveira, o engenheiro naval 1º tenente João Manoel de San Jun e Joaquim Thomaz de Amorim (aviso n. 1.870);

Idem, idem, idem, idem, de 4:419\$156, de que é credor o capitão de fragata Manoel de Albuquerque Lima, lente cathedratico da Escola Naval (aviso n. 1.860).

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando:

Que a renovação do contracto solicitada pelo fornecedor de pão e bolacha ás dependencias da marinha no Estado do Maranhão, não é permittida pelas leis em vigor; podendo, entretanto, ser rescindido o dito contracto, caso o requeira o dito fornecedor, que incorrerá por isso na multa prevista pelo art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 10.410, de 26 de outubro de 1889, além da pena de que trata o § 2º, do art. 18 do citado regulamento;

Que os peculios dos aprendizes marinheiros, que, por serem filhos de estrangeiros, tiveram sido ou vierem a ser desligados das escolas, em virtude de reclamações consulares, devem ser recolhidos aos cofres da Pagadoria da Marinha nesta Capital, e das delegacias ou alfândegas, nos Estados, ficando os respectivos commissarios autorizados, para esse fim, a liquidar as cadernetas relativas a taes peculios quando estes se acharem depositados nas caixas economicas da Republica.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e a Contadoria.

—Ao contador da marinha, autorizando a restituir o peculio do marinheiro nacional invalido Laurentino Trajano Ceará, na importância de 149\$944, e o do guardião Benedicto Curityba, na importância de 500 réis.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Mandando fornecer os toldos de que necessitam os cruzadores *Primeiro de Março* e *Almirante Barroso*.—Deu-se sciencia ao Quartel-General;

Autorizando a adquirir da casa Fog & Comp. a lona e o brinção de que necessita o mesmo estabelecimento.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, mandando fornecer ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso os artigos constantes da relação que se lhe envia, fazendo as restricções que forem convenientes.—Deu-se sciencia ao referido arsenal.

—Aocapitão do porto do Estado de S. Paulo, declarando que o credito que solicitou, na importância de 476\$160 para despesas do cruzador *Tiradentes* só poderá ser concedido á vista de demonstração justificativa organizada pela Alfandega de Santos, nos termos das circulares de 14 de setembro de 1894 e 22 de agosto proximo findo.

— Ao contador da marinha:

Approvando os termos de despeza, de que se lhe remetto cópias, relativos ao patrão-mór interino da Capitania do Porto do Ceará Theophilo de Magalhães, e aos commissarios Julio da Cunha Souto Maior, Annibal de Paulo Barros e Jorge Marques Pereira.—Communicou-se ao Quartel-General.

Autorizando a providenciar sobre o pagamento a que tem direito o lente substituto da Escola Naval, Dr. Alfonso Pinto Guimarães, durante os periodos de 18 do maio a 21 de junho e de 6 de julho a 31 do mesmo mez, no corrente anno.—Deu-se sciencia á Escola Naval.

Mandando celebrar contracto com João Antonio da Costa, para o serviço da lavagem de roupa da enfermaria de beribericos de Copacabana.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, concedendo a permissão pedida pelo machinista naval de 1ª classe José Gomes Barreto Junior para supprimir do seu nome o appellido Junior.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda delarando quo:

Cumprindo sempre as disposições legais que regulam os diversos serviços a seu cargo e entre ellas a que se contém no art. 77 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, ouvin este Ministerio ao Conselho Naval acerca da aposentadoria do 2º pratico da barra do Rio Grande do Sul, Francisco Pillar Martins;

Como preceitua o art. 77, do decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, sobre a aposentadoria de Estevão João Lastreite, 2º pratico da barra do Rio Grande do Sul, foi ouvido o conselho Naval que deu parecer favoravel á mesma, em consulta n. 7.913, de 21 de dezembro de 1897.

— Ao Tribunal de Contas, remettendo a cópia do contracto celebrado com Bento da

Cruz, Silva & Comp. para execução dos reparos necessarios nos edificios que servem de deposito de canhões, na Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital.

— A' Escola Naval, autorizando a eliminar da respectiva matricula o alumno Arcolino José dos Santos, que, além de ter tido baixa da praça por incurso na disposição do § 1º do do art. 46 do regulamento vigente, deixou de comparecer a essa escola, sem causa justificada, desde 25 de julho ultimo até 15 do corrente.

— A' Contadoria, declarando que aos alumnos da Escola de Machinistas Navaes desta Capital, admittidos nas officinas do Arsenal de Marinha na 1ª, 2ª e 3ª classes de aprendizes, na forma do art. 46 do respectivo regulamento, continuem a ser abonados salarios, como se procedia antes de ser suspenso o seu pagamento e desde a data em que cessou.—Communicou-se ao Arsenal e á Escola de Machinistas.

— Ao Arsenal da Babia, approvando a eliminação dos operarios extranumerarios das officinas de construção naval e forjas desse arsenal Francisco Pinto Chaves e Constancio Elpidio da Castro, pelos motivos que expoz em seu officio n. 110, de 31 de agosto findo.

— A' Capitania do Rio de Janeiro, autorizando a conceder licença, para que, nos termos do seu requerimento, José Soares Maciel, proprietario da Ilha Sacca, remova uma torpedeira que se acha submersa perto da mesma ilha, compromettendo-se a entregar ao Arsenal de Marinha desta Capital todas as peças que forem aproveitaveis e só se utilizando do casco para o entulho que pretende fazer junto de uma ponte alli existente.—Communicou-se ao Arsenal.

## Ministerio da Guerra

*Expediente de 19 de setembro de 1898*

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso de 20 de agosto findo para que á Alfandega de Paranaguá seja distribuido o credito de 4:746\$620 para pagamento de despesas com o § 16 material do actual exercicio.

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal, á vista dos documentos devidamente processados, que se remetem, sejam pagos as seguintes quantias:

De 81\$218 ao tenente da guarda nacional Agenor da Costa Araujo (aviso n. 408).

De 903\$848 ao tenente tambem da guarda nacional, Candido José da Rosa (aviso n. 409).

— Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, declarando que se concedem 90 dias de licença sem vencimentos e com perda de tempo de serviço ao soldado do corpo de operarios, militares do dito Arsenal Virgilio Pinto Corrêa.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao alferes do 28º batalhão de infantaria Plinio Mario de Carvalho.

Declarando que o Socrates Moglia e não Socrates Moglia Antonio do Valle o tenente do batalhão Tiradentes a quem por decreto de 3 de novembro de 1894 se concederam as honras do posto de capitão do exercito.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar para que o faça constar ao alferes do 34º batalhão de infantaria Ezequiel Medeiros que o assumpto da consulta que fez sobre antiguidade dos alferes em commissão, pronovidos por decreto de 3 de novembro de 1894, está de modo claro tratado no art. 2ª da lei n. 359, de 9 de dezembro de 1895;

Passar titulo de divida, pelo commando do 13º batalhão de infantaria, a Emilia Maria da Luz, dos vencimentos devidos a seu fallecido marido, cabo de esquadra Maximino Francisco de Mello;

Pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o major do corpo de engenheiros José Faustino da Silva e o tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe Antonio Cavalcante de Albuquerque, afim de fazerem parte da commissão que por aquelle Ministerio tem de preparar os elementos que são necessarios á demarcação de limites com a Guyana Franceza, e bem assim um contingente de 50 praças.

—Transferindo para o 37º batalhão de infantaria o alferes do 10º da mesma arma Luiz Ladislau Nunes de Freitas.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—N. 1.007.—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1898.

A' Repartição de Ajudante-General—Declara-se, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 de dezembro do anno findo sobre o requerimento em que o alferes do 9º regimento de cavallaria Ascendino José Jorge pediu que se lhe mandasse trancar a nota de prisão que consta de sua fé de officio, reversão ao serviço activo e abono das vantagens que lhe foram cassadas em consequencia do conselho a que respondeu, resolveu em 14 do corrente indeferir a primeira parte do mesmo requerimento, em vista do que dispõem as instrucções de 12 de setembro de 1855, deferindo o quanto á ultima parte, nada havendo que deferir quanto á reversão, visto já estar o requerente em serviço no seu corpo.—*João Thomas Cantuaria.*

*Consulta a que se refere a portaria supracitada*

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra de 15 de outubro ultimo, remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com parecer, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 9º regimento de cavallaria Ascendino José Jorge, allegando haver sido submettido a conselho de investigação e por este pronunciado e posteriormente absolvido unanimemente pelo conselho de guerra a que respondeu, tendo em vista o facto de ter o Supremo Tribunal Militar, em virtude de appellação interposta *ex officio*, declarado unanimemente não tomar conhecimento della por julgar-se incompetente, visto não considerer como crime militar o facto pelo qual foi submettido a conselho, pede que se lhe mande trancar a nota de prisão que consta de sua fé de officio, reverter ao serviço activo e bem assim lhe sejam abonadas as vantagens que lhe foram cassadas em consequencia do conselho de guerra a que respondeu; diz ainda julgar-se com direito o fazer esta petição, em vista dos factos já citados e de não estar tambem nem preso em flagrante, nem preventivamente e nem tão pouco pronunciado no foro civil.

O coronel commandante do 9º regimento de cavallaria, em officio de 31 de agosto, remettendo a autoridade competente esse requerimento informa « que, de conformidade com o que determina o additamento á ordem do dia da guarnição de 28, foi mandado ficar o peticionario preso preventivamente á disposição do foro civil, continuando com esta Capital por menagem.

A Repartição de Ajudante General, mandando em officio de 23 de setembro, informar á Contadoria Geral de Guerra, quanto á reclamação dos vencimentos a que teve direito o requerente durante o tempo que esteve considerado respondendo a conselho de guerra, declara que tambem foi o referido officio mandado recolher ao serviço do regimento, visto ter cessado a menagem de cujo favor gosava como indiciado por crime militar, condição que desapareceu com o accordo do Supremo Tribunal Militar julgando que o crime devia ser affecto ao foro commum.

A Contadoria Geral da Guerra, em obediencia a esta determinação, informa em 28 do mesmo mez, o seguinte: nos termos do

art. 35 das instruções de 1 de novembro de 1890, o abono das gratificações principia e cessa com o exercício das comissões militares. Ao official cujo exercício for suspenso para responder a conselho de guerra, se indemnizará da importância das vantagens perdidas, durante o tempo do processo, si absolvido unanimemente, nos termos do decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.

O requerente, porém, não se acha nestas condições, pois annullado todo o processo, continua elle á disposição do fóro civil para responder pela accusação que lhe fora intentada em virtude da qual foi suspenso do respectivo exercício.

Si obtida, entretanto, a primeira parte do pedido ora feito, de trancamento em sua fé de officio, daquella nota de prisão, parece que de equidade será o pagamento requerido.

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado os papeis que acompanham a petição do alferes do 9º regimento de cavalaria Ascendino José Jorge passa a dar o seu parecer.

O peticionario requer o trancamento da nota que tem em sua fé de officio, a sua reversão ao serviço, e finalmente, que se lhe mande pagar as gratificações que deixou de receber durante o tempo em que esteve em conselho de guerra.

Não está do caso de ser attendido, quanto á primeira parte do pedido, porque constituindo a fé de officio o historico da vida do official, isto é, como dispõem as instruções de 12 de setembro de 1855, o registro de todos os factos e circumstancias a ella relativas, no periodo decorrido da data do seu alistamento á da sua reforma ou baixa, não existe disposição legal que attribua á autoridade qualquer que seja a sua categoria, competência para fazer desaparecer ou alterar notas da natureza de que se trata.

O meio legal de corrigir os effectos da nota motivada por acto ou facto attribuido ao official, e do qual possa vir offensa a seus brios ou prejudicial-o de qualquer modo em seus interesses, é a justificação em forma, pela qual fique cabalmente provada a injustiça da imputação ou o prejuizo que por tal motivo houver soffrido.

E, não obstante o averbamento nos assentamentos do official da decisão do tribunal por onde houver corrido o processo, conforme determinam as instruções de 12 de setembro de 1855, deve continuar a figurar nos mesmos assentamentos a nota primitiva, porque ella representa um elemento constitutivo do caso.

Na questão de que se trata, pesando sobre o peticionario a arguição de um facto grave, cujo julgamento escapa a competência do foro militar, assiste-lhe incontestavelmente o direito de reclamar brevidade no andamento do processo a que em virtude do accordo deste tribunal, deve elle responder no foro commum, afim de mais promptamente libertar-se, si for absolvido, do constrangimento que parece causar-lhe a nota cujo trancamento pede.

Quanto á reversão ao serviço, não ha que deferir, desde que já está o supplicante em serviço do seu regimento, como consta da communicação do ajudante general á Contadoria Geral da Guerra (officio de 23 de setembro ultimo, appenso aos papeis que instruem a pretensão.)

Quanto, finalmente á reclamação das gratificações que deixou de receber durante o tempo em que esteve em conselho de guerra, pensa o tribunal que o supplicante deve ser attendido, visto que annullado o processo do conselho de guerra por incompetencia do foro militar, deixou de existir a razão que motivou a suspensão das respectivas gratificações.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1893.—  
Pereira Pinto.—Miranda Reis.—E. Barbosa.  
—R. Gutto.—Tude Neiva.—Ourique Jacques.  
—B. Vasques.—C. Neto.—F. A. de Moura.

## RESOLUÇÃO

Como parece. Capital Federal, 14 de setembro de 1893.—Prudente de Moraes.—Canuarua.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul o credito de 103:779\$339 para pagamento de despezas com o § 11—Etapas, pessoal—do actual exercicio.

Sejam pagas no Thesouro Federal, á vista dos documentos, devidamente processados, que se remetem, as seguintes quantias:

De 50\$796 ao cabo de esquadra do 4º batalhão de infantaria Joaquim Maia dos Santos (aviso n. 411);

De 10:528\$150, sendo: a Francisco Alves, 788\$; a Guilherme Bastos & Comp., 6:300\$; e á Lavanderia Chafariz do Lagarto, 3:440\$150 (aviso n. 412);

De 211\$900, aos soldados do 2º batalhão de artilharia Amaro Leandro e Pedro de Alcantara, sendo ad primeiro 117\$600 e ao segundo 94\$300 (aviso n. 413).

— Ao director do Arsenal da Guerra desta Capital, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga, o menor Julio Corrêa Serpa, conforme pede João da Costa Barros Sayão.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo 60 dias de licença ao soldado reformado do exercito Alcacibas Medina Hooper, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir nesta Capital com as vantagens que tem no dito estabelecimento;

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 2º sargento do 3º batalhão de infantaria Victorino Marques Carneiro o periodo decorrido de 22 de junho de 1889 a 3 de fevereiro de 1893, em que esteve no exercito;

Passar titulo de divida, á vista dos papeis que se remetem, pelos commandos dos respectivos corpos, aos soldados José da Costa Lopes, do 6º batalhão de artilharia; Affonso Gonçalves do Nascimento, do 13º regimento de cavallaria e Ulysses Furtado, do 25º batalhão de infantaria;

Pôr á disposição do presidente da Comissão Technica Militar Consultiva, afim de auxiliar os trabalhos de escripta, da mesma comissão, o alferes do 2º batalhão de infantaria Mandel Bulhões Fairbanks.

— Transferindo, na arma de infantaria:

Para o 7º batalhão de infantaria, o alferes do 16º Raul Dowsley Cabral Velho;

Para o 16º, o alferes do 7º Hormínio Pinto da Silva;

Para o 35º, o alferes do 37º Joaquim Pereira Piracuruca;

Para o 3º, conforme pediu, o alferes do 9º Americo Vespucio Pinto da Rocha.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a expedição de ordens para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Maranhão o credito de 12:000\$, para despezas com o § 12—Classes inactivas—do actual exercicio;

Seja paga no Thesouro Federal, á vista das contas, devidamente processadas, que se remetem, a quantia de 21:949\$140, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 4:000\$; a Charles Hue, 1:306\$340; a Domingos Fernandes Pinto, 720\$; a Fonseca Santos & Comp., 110\$400; a Francisco de Almeida Santos, 3:000\$; a Hime & Comp., 9:250\$; a Ribeiro dos Santos & Comp., 162\$400 e a Santos & Irmão, 3:000\$ (aviso n. 416).

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando que devem ser aproveitados no fardamento cinzento que tiver de ser manufacturado para os corpos do exercito 43:350 de botões de metal amarello com virola, en-

contrados no acervo das officinas de alfaiate nos arsenaes de guerra desta capital e de Pernambuco.

Mandando satisfazer com urgencia os pedidos que forem feitos pelo Arsenal de Guerra desta capital de material para a conclusão das obras do pombal militar, afim de que cesse a despeza com o aluguel da casa onde ainda se acha o referido pombal.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo, declarando que deve se proceder a concurso para o preenchimento dos lugares de amanuense da dita fabrica.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, aos alferes Newton Martins Desousart e Sabino Thomaz de Aquino, ambos alumnos, o primeiro da Escola Militar do Brazil e o segundo da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Mandando incluir no Asylo dos invalidos da Patria o musico do 12º batalhão de infantaria José Maria Rodrigues e o soldado do 7º da mesma arma Lino Soares de Alcantara.

Transferindo para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 12º da mesma arma Luiz Antonio Ferreira Souto, visto já se achar nesta capital addido ao 1º da referida arma.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso n. 291, de 12 do mez findo, e relativo á entrega á Intendencia da Guerra, independentemente de despacho, de 21 caixões com fazendas, vindos de Pernambuco no vapor Pernambuco.

Solicitando providencias para que seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:558\$800, proveniente de artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no corrente anno, sendo: a Adolpho & Veiga, 3:693\$230; a B. E. Corrêa do Lago, 1:259\$574; a Costa, Rangel & Monteiro, 551\$; a Francisco Dias da Silva, 696\$; a Fernandes Malmo & Comp., 611\$; a Joaquim Bueno de Miranda, 183\$; a Mallet, Bicalho & Comp., 17\$ e a Merino & Comp., 51\$000.

Transmittindo uma conta na importancia de 508\$093, proveniente de despezas feitas com Raul Gomes de Barros quando alumno do Collegio Militar e pela qual é responsavel Antonio de Barros Mello, e pedindo providencias para que seja a mesma conta cobrada exesutivamente, visto que se nega elle a effectuar a competente indemnização.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a remessa que se dignou fazer, de accordo com o solicitado em aviso n. 20, de 3 do mez findo, das cartas hydrographicas constantes da relação que acompanhou o seu aviso n. 1.288, de 10 do corrente, destinadas á Escola Militar do Brazil.

— Ao Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, agradecendo a communicação que fez em officio de 19 deste mez de haver entrado no exercicio do cargo de director do Externato do Gymnasio Nacional, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno Venancio Marques de Araujo, conforme pede.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, determinando que providencie para que, por operarios do dito arsenal, sejam feitos os concertos de que necessitam a porta e portões do corpo da guarda do Hospital Central do Exercito, conforme pede o mesmo director em officio n. 989, de 20 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando, para os fins convenientes, que o major do corpo de engenheiros Bento Manoel Rebeiro Carneiro Monteiro veiu a esta capital em serviço da Comissão de Engenharia Militar, no Estado do Rio Grande do

Sul, da qual é chefe; e que devem ser fornecidos ao 3º batalhão de artilharia, conforme pede o commandante do 5º districto militar em officio n. 1.614, de 20 de agosto ultimo, 12 exemplares da nomenclatura e instrução do fusil Mauser.

Determinando que se providencie para que regresse ao Estado do Paraná o capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Soares Neiva de Lima, director da colonia militar do Chopim, que veiu a esta capital a serviço da mesma colonia.

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 36º da mesma arma Antonio Ramos Chaves e para o 39º batalhão, tambem de infantaria, o alferes do 40º aido ao 23º José do Patrocínio Campos.

Mandando:

Dar passagem desta capital para Porto Alegre ao alferes Feliciano Ribeiro Carneiro Monteiro, reformado por decreto de 10 de julho ultimo;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 1º batalhão de engenharia João José da Silva, mediante indemnização das despesas com elle feitas quando alumno da extincta Escola Militar desta capital.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda pedindo:

Pagamento das quantias:

De 371\$819, ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio de Andarahy João Antonio de Santiago, de despesas miudas realizadas naquella hospital em agosto ultimo;

De 146\$400, ao porteiro da Secretaria da Guerra José Maria Corrêa, proveniente das despesas miudas realizadas em agosto ultimo na referida secretaria e nas Repartições de Ajudante-General e de Quartel-Mestre General;

De 1:013\$600 a Luiz Pereira de Oliveira Faria, de publicações feitas no *Jornal do Recife* por conta deste ministerio.

Providencias para que sejam distribuidos os creditos:

De 5:750\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz para occorrer ao pagamento da differença de soldo e de gratificação adicional não abonados em tempo opportuno ao capitão reformado do exercito Francisco Manoel de Vellasco. — Communicou-se à mesma delegacia.

De 469\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná para occorrer ao pagamento de fardamento não abonado em tempo opportuno às praças do exercito mencionadas na relação que acompanha os processos de divida de exercicios findos de ns. 19.748 a 19.785, que se remetteem ao referido ministerio. — Communicou-se à mencionada delegacia.

— Ao Supremo Tribunal Militar, reententendo, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 19 do corrente, reformando os soldados Manoel João Ignacio e Fernando Marinho Rodrigues de Andrade e o musico de 2ª classe Manoel Severino da Rocha.

Ministerio da Guerra—N. 1.037—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898.

A' Repartição de Ajudante-General—Ter do o major fiscal do 16º batalhão de infantaria, Gustavo Adolpho, consultado, conforme se verifica do officio n. 1.303, de 23 do mez findo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 3º districto militar, si os secretarios dos corpos devem attender ao toque de officias para a leitura do detalhe, declare-se ao mesmo commandante, para que o faça constar aquello major, que o secretario tem funcções inteiramente discriminadas junto ao commando do corpo, não está sujeito ao serviço da casa da ordem e, quando houver algum serviço extraordinario que lhe compita, por ordem do commandante terá aviso. — *João Thomaz Cantuaria.*

A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando que é approvedo o contracto celebrado com o alferes honorario do exercito Manoel Pedro Soares para servir como ensaiador da banda de musica do 23º batalhão de infantaria, devendo, porém, consignar-se no mesmo contracto a condição de não haver mestre da dita banda enquanto alli existir ensaiador.

Concedendo licença aos paizanos João Bernardo Lobato, José Pantaleão Valente Lobo e João de Carvalho e Silva para no anno proximo vindouro se matricularem, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, os dous primeiros na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e o ultimo na do Rio Pardo. — Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao mestre de musica do 11º regimento de cavallaria Manoel Cordeiro de Moraes, os periodos decorridos de 3 de novembro de 1877 a 4 de novembro de 1883, de 16 de janeiro de 1884 a 16 de janeiro de 1890 e de 22 de março de 1890 a 1 de março de 1892, em que esteve no exercito;

Providenciar para que pelos commandos dos corpos abaixo mencionados sejam passados titulos de divida de vencimentos não abonados em tempo opportuno às seguintes praças:

5º regimento de artilharia, ao soldado Augusto José Ferreira e Silva;

7º batalhão de infantaria, ao anspeçada Samuel Joaquim e ao soldado Jovino Pereira da Silva;

23º batalhão da dita arma, ao soldado Antonio Joaquim de Andrade;

Declarar ao commandante do 5º regimento de artilharia que, à vista do que expõe em officio n. 818, de 20 de julho ultimo, deve ser modificado o contracto, a que se refere a portaria de 15 do mez anterior, celebrado com Antonio José dos Santos para servir como ensaiador da banda de musica do mesmo regimento, estabelecendo-se no respectivo termo que perceberá elle mensalmente a quantia de 160\$ e comparecerá tres vezes por semana ao devido ensino, e correndo por conta da caixa do conselho economico a despeza excedente da quantia correspondente aos vencimentos fixados para o mestre de musica, que não será contractado, enquanto houver ensaiador naquello corpo.

— Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno Nelson do Brazil Gomes, conforme pediu. — Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, declarando que é approvedo o contracto celebrado com José Francisco Corrêa e Eduardo Corrêa para o aluguel de um predio pela quantia de 140\$ mensaes e de um terreno pela de 10\$ tambem mensaes, para servir de quartel ao 14º regimento de cavallaria.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Federal, à vista dos documentos devidamente processados, que se remetteem, das seguintes quantias:

De 4:800\$, ao major Alcibíades Martins Rangel (aviso n. 426);

De 711\$909, ao alferes Ascendino José Jorge (aviso n. 427);

De 225\$, a Domingos José Ferreira & Comp. (aviso n. 428);

De 114\$, sendo 27\$ ao tenente Americo Cibral e 87\$ a Joaquim Barbosa Pinto (aviso n. 429);

De 51:938\$551, a Walter Block & Comp. (aviso n. 430);

De 2:097\$80, a Belmiro Nunes de Oliveira (aviso n. 431);

De 1:074\$700, sendo: a A. Guimarães & Comp., 54\$; a Alegria & Comp., 181\$500; ao *Jornal do Brazil*, 80\$; a Mario Nazareth

& Comp., 509\$200; a Rocha Teixeira & Comp., 156\$; a Santos & Cravo, 16\$000 e a Tavares & Comp. 77\$ (aviso n. 432).

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Maceió, remetendo, para informar, os papeis em que D. Adelaide Pereira Freire de Carvalho pede pagamento de etapa não abonada em tempo opportuno a seu fallecido marido Dr. Emilio Freire de Carvalho, medico de 4ª classe do exercito.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, mandando admitir na Companhia de Aprendizés Arufies, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Walter Barcellos, conforme pediu Maria Augusta Osorio Neves.

— Aos commandos das Escolas Preparatorias e de Tactica:

Do Realengo, mandando trancar a matricula dos alumnos Manoel Augusto Sarmanho e Oscar Sanches de Brito, conforme pediram;

Do Rio Pardo, mandando eliminar da carga da dita escola as peças de armamento pelas quaes são responsaveis os alumnos e ex-alumnos mencionados nas relações annexas ao officio n. 2.619, de 23 de agosto de 1897, do commandante do 6º districto militar dirigido ao quartel-mestre-general, fazendo se carga aos ditos alumnos e ex-alumnos da quantia de 316\$510, valor das referidas peças de armamento.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Classificando no 7º batalhão de infantaria o alferes Francisco Felix Bahia Junior, que reverteu à 1ª classe do exercito;

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos tenentes de infantaria João Bruno Pereira Gonçalves e Bernardino Alves Dutra, este do 24º batalhão e aquelle do 32º.

Mandando:

Dar alta do posto de 2º sargento, si porventura houver vaga no corpo a que pertence, ao soldado do 28º batalhão de infantaria Getulio Manso da Fonseca, que foi rebaixado definitivamente do referido posto quando serviu no 2º batalhão de engenharia, visto que o rebaixamento definitivo só pôde ter lugar ouvido o conselho de disciplina, como dispõe o regulamento disciplinar, devendo, no caso contrario, ser o mesmo soldado considerado como rebaixado por falta de vaga;

Declarar ao commandante do 2º regimento de artilharia que é approvedo o contracto celebrado com Herculano Teixeira de Andrade para servir como picador do mesmo regimento, devendo mencionar se no referido contracto que os vencimentos que competem ao dito picador são o soldo e a etapa do posto de alferes;

Tirar em pret especial pelo commando do 6º batalhão de artilharia a quantia de 114\$125 de gratificações não abonadas em tempo opportuno ao musico do mesmo batalhão Antonio Valeriano da Silva.

Transferindo, a pedido, do 39º batalhão de infantaria para o 14º da mesma arma o alferes Manoel Augusto de Athayde.

## Ministerio das Relações Exteriores

Sessão 3ª — N. 9 — Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Havre, 22 de agosto de 1898.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. além dos mappaes do movimento maritimo e commercial e da importação e exportação que teve lugar entre os portos do Brazil e Havre no 2º trimestre do corrente anno, o quadro relativo à cotização do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações durante o mesmo periodo.

Saúde e fraternidade.—*Germano de Barros.*  
A' S. Ex. o Sr. General Dionisio E. de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre no 2º trimestre de 1898

GENEROS	DIREITOS POR 100 KILOS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM FRANCOS	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Borracha.....	Livre	558.692	4.315.500	5 1/11	5/10 3/4	5/10 3/4
Cafè.....	156 fr.	14.161.233	10.201.212	35	36 1/2	36
Cacão.....	104 fr.	867.457	1.637.905	94	91	95
Chifres.....	Livre	159.016	75.986	45	50	50
Côcos.....	»	361.970	105.245	28/35	28 3/5	28/35
Couros.....	»	1.644.502	2.010.340	50/95	50/95	50/90
Crinas.....	»	5.655	9.784	75/90	75/90	75/90
Crystaes.....	»	7.176	30.135	4 1/2	4 1/2	4 1/2
Fumo.....	Monopolio do governo	511.263	1.010.000	—	—	—
Glycerina.....	4 3/4	30.500	18.340	60	60	60
Jacarandá.....	Livre	820.651	171.490	13/16	13/16	13/16
Ossos.....	»	77.050	15.490	12/15	12/15	12/15
Pão Brazil.....	»	30.800	4.200	6/8	6/8	6/8
Piassava.....	»	17.820	21.384	110/120	110/120	110/120
Cera.....	—	299	390	—	—	—
Diversos artigos.....	—	6.717	13.325	—	—	—
		19.260.792	19.640.546			

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, no Havre, 22 de Agosto de 1898.— Germano de Barros, consul-geral

Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Havre para os portos do Brazil no 2º trimestre de 1898

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM FRANCOS	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Agua mineral.....	Livre	47.645	18.025			
Algodão.....	»	165.609	729.639			
Armamento e objectos de munição.....	»	9.594	105.112			
Brinquedos e artigos de Paris.....	»	136.190	587.536			
Cabellos, pellos e penas.....	»	3.605	25.293			
Cachimbo e tabacaria.....	»	15.554	130.764			
Carnes, peixes e outros productos animaes.....	»	86.201	149.582			
Chapêos para cabeça.....	»	15.146	127.958			
Ditos para sol ou chuva.....	»	17.631	83.450			
Cobre, chumbo, estanho e zinco.....	»	68.432	68.572			
Cutelaria (obras de).....	»	2.879	23.588			
Ferro e aço.....	»	159.736	257.158			
Fruetas, legumes, farinaceos e cereaes.....	»	112.302	85.022			
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, opticos, etc.....	»	10.344	24.787			
Instrumentos de musica.....	»	15.695	133.559			
Lã.....	»	20.299	205.345			
Linho e juta.....	»	9.224	26.002			
Louça e vidros.....	»	251.530	267.704			
Machinas, aparelhos, ferramentas.....	»	146.483	252.270			
Madeira.....	»	63.318	169.835			
Manteiga e queijo.....	»	581.311	1.096.943			
Marfim, madreperola etc.....	»	1.931	7.945			
Materias e substancias de perfumaria, tinturaria, pintura, etc.....	»	109.571	345.825			
Modas, flores artificiaes e leques.....	»	4.311	82.367			
Ouro, prata, platina.....	»	1.047	151.346			
Talha, esparto, materias filamentosas.....	»	16.505	25.204			
Papel e suas applicações.....	»	975.224	803.190			
Pedras e outros mineraes.....	»	156.883	12.729			
Pellos e couros.....	»	53.032	396.736			
Productos chimicos, especialidades pharmaceuticas.....	»	385.651	652.328			
Relojoaria (obras de).....	»	1.487	53.810			
Seda.....	»	2.286	62.189			
Sejeiro (obras de).....	»	8.350	25.943			
Suinos ou succos vegetaes, vinhos, bebidas.....	»	91.345	90.536			
		3.753.744	7.278.332	Não ha aqui mercado	Não ha aqui mercado	Não ha aqui mercado

Consulacão dos Estados Unidos do Brazil no Havre, 22 de agosto de 1898.—Germano de Barros, Consul Geral.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 2º trimestre de 1898

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIA	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS PARA CADA PORTO	
	Á VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilogr.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franceza.....	—	—	7	10.554	7	10.554	265	Rio de Janeiro.... Santos..... Bahia..... Victoria.....	1.959.347 9.865.998 1.874.137 18.000	1.255.593 7.011.074 2.396.645 13.400
Ingleza.....	2	358	8	11.597	10	11.755	364	Santos..... Pará..... Manãos..... Itacoatiara..... Rio-Grande.....	2.667.480 1.040.043 280.469 2.786 506.716	2.010.350 3.133.212 2.416.384 5.293 631.149
Allema.....	2	739	—	—	2	739	20	Rio de Janeiro.... Santos.....	285.816 600.000	321.800 442.650
	4	1.097	15	21.951	19	23.048	649		19.260.992	19.640.546

SAHIIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINO	QUANTIDADES E VALORES EXPORTAD'S PARA CADA PORTO	
	Á VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilogr.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	1	724	1	724	32	Ceará..... Maranhão.....	13.789 32.417	33.131 62.665
Franceza.....	—	—	12	18.337	12	18.337	452	Rio de Janeiro.... Pernambuco..... Bahia..... Maceió..... Victoria..... Santos.....	1.601.528 328.006 214.624 411.852 6.830 269.306	2.456.442 653.934 603.694 107.975 6.315 679.693
Ingleza.....	—	—	14	23.777	14	23.777	599	Pará..... Manãos..... Ceará..... Maranhão.....	586.531 217.432 64.842 58.255	1.392.384 541.123 111.765 112.769
Allema.....	—	—	3	4.040	3	4.040	74	Paranaguá e An- tonina..... Florianopolis.... Rio Grande.....	49.200 851 198.269	68.694 2.590 441.867
	—	—	30	46.878	30	46.878	1.154		3.753.744	7.278.332

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre correspondente ao 2º trimestre de 1898

## CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sob o Brazil.....	—	—	—
» Inglaterra.....	25.31 1/2	25.31 1/2	25.31 1/2
» Alemanha.....	122 1/8 a 122 1/4	122 3/8 a 122 1/2	122 5/8 a 122 7/8
» Hollanda.....	206 5/8 a 206 7/8	207 3/8 a 207 5/8	207 3/4 a 208
» Suissa.....	7/16 a 9/16	3/8 a 1/2	1/4 a 3/8
» Nova-York.....	521 a 523	520 a 522	518 1/2 a 520
» Austria.....	207 a 207 1/4	207 1/4 a 207 1/2	208 1/8 a 208 3/8
» Russia.....	261 1/2 a 262 1/2	263 a 263 1/2	262 1/2 a 263 1/2
» Italia.....	7 3/8 a 7 5/8	7 1/8 a 7 3/8	6 5/8 a 6 7/8
» Hespanha.....	— a —	— a —	— a —
» Portugal.....	312 a 317	307 1/2 a 312 1/2	305 a 310

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França.....	2 %	2 %	2 %
» Inglaterra.....	4 %	4 %	3 %
» Alemanha.....	4 %	4 %	4 %
» Hollanda.....	3 %	3 %	3 %
» Suissa.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» Italia.....	5 %	5 %	5 %
» Hespanha.....	5 %	5 %	5 %
» Portugal.....	6 %	6 %	6 %
» Austria.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Pernambuco e Bahia.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Pará e Maranhão.....	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %	35 a 50 e 10 %
Manáos.....	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %
Ceará e Santos.....	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %	45 a 60 e 10 %

Consulado geral do Brazil, no Havre em 22 de agosto de 1898.—*Germano de Barros*, consul-geral.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Bremen, durante o 4º trimestre do anno de 1897

## ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	—
Estrangeiras.....	5	7.230	186	—
Total.....	5	7.230	186	—

## SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	—
Estrangeiras.....	6	9.262	239	—
Total.....	6	9.262	239	—

Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, aos 20 do janeiro de 1898.—O vice-consul, *José Marcellino de Moraes Barros*.

Mapa n. 2 - Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Bremem durante o 4º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA
Aguardente.....	Pipas	Livre	1	Farinha.....	Barris	£ 750-100 K	10
Ananaz.....	Barris	»	10	Folhas seccas.....	Caixas	Livre	11
Baunilha.....	Caixas	»	2	Fumo.....	Fardos	£ 85-100 K	2.402
Borracha.....	Barris	»	122	Lã.....	»	Livre	2
Café.....	Saccas	Mr. 40-100 K	37.569	Livros.....	Caixas	»	1
Cêra.....	»	Mr. 15-100 K	12	Moveis.....	»	ad valorem	24
Charutos.....	Caixas	Mr. 180-1.000	6	Pão Brazil.....	Toneladas	Livre	31
Couros.....	Peças	Livre	14.957	Piassava.....	Amarrados	»	206
Diversos.....	Caixas	»	17	Plantas seccas.....	Caixas	»	24

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremem, 20 de janeiro de 1898.-O Vice-consul, José Marcellino de Moraes Barros.

Mapa n. 3 - Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Bremen, para os do Brazil, durante o 4º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
Abat-jours.....	Kilogrms.		20	Transporte.....	Kilogrms.		3.020.660
Acido citrico.....	»		112	Folhinhas.....	»		38
Acido muriatico.....	»		942	Fumo.....	»		631
Acido tartarico.....	»		107	Garrafas varias.....	»		39.667
Agua mineral.....	»		951	Grades para tumulos.....	»		289
Albuns.....	»		75	Gredas.....	»		8.643
Amostras.....	»		426	Guardanapos.....	»		2.154
Anis.....	»		260	Instrumentos de musica.....	»		398
Arame farpado.....	»		9.800	Kerozene.....	»		194
Arame de ferro simples.....	»		527.762	Lampeões.....	»		249
Arroz.....	»		1.928.750	Latão em obra.....	»		1.359
Artigos de escriptorio.....	»		55	Latas.....	»		19
Bacalhão.....	»		53.006	Lenços.....	»		319
Barbantes.....	»		1.653	Linoleums.....	»		49
Batatas.....	»		1.099	Livros.....	»		364
Bebidas alcoolicas.....	»		479	Louças.....	»		4.812
Bombas explosivas.....	»		522	Maças.....	»		15
Botões.....	»		758	Machinas diversas.....	»		904
Brim.....	»		1.820	Machinas de costura.....	»		6.557
Brinquedos.....	»		1.918	Madeira bruta.....	»		33.118
Burras de ferro.....	»		324	Madeira em obra.....	»		3.448
Cadeiras de mollas.....	»		18	Manteiga.....	»		5.910
Caixas para phosphoros.....	»		12.285	Marmore em chapas.....	»		193
Camisas.....	»		338	Massas.....	»		693
Cruamo.....	»		981	Metaes em obra.....	»		415
Canela.....	»		161	Moveis.....	»		799
Cassia.....	»		359	Obras de celluloides.....	»		204
Castanhas.....	»		210	Obras de malha.....	»		2.575
Catschou em obra.....	»		55	Oculos.....	»		171
Cestas de vime.....	»		86	Oleo.....	»		15.326
Cevada grelada.....	»		354.280	Papeis.....	»		114.672
Chales.....	»		3.393	Pedra para tumulos.....	»		127
Champanhe.....	»		293	Pertences de machinas.....	»		11.146
Chapões.....	»		449	Phosphoros.....	»		517
Chocolate.....	»		57	Piassas.....	»		1.813
Chumbo.....	»		9.902	Pontas de Paris.....	»		7.559
Cobertores.....	»		852	Porcellanas.....	»		425
Collas de peixe.....	»		1.167	Pós para limpar facas.....	»		8.253
Columnas de barro.....	»		11	Pós do arroz.....	»		224
Comestiveis.....	»		1.131	Pregos.....	»		1.097
Conservas.....	»		1.383	Quinquilharias.....	»		32.358
Cordas para instrume de musica.....	»		11	Relogios.....	»		447
Couros.....	»		2.171	Remos.....	»		1.031
Dito em obra.....	»		525	Roupa branca.....	»		719
Creolina.....	»		575	Sal-Estrume.....	»		10.140
Cuminhos.....	»		666	Salitre.....	»		31.917
Diversos.....	»		230	Sementes.....	»		400
Drogas.....	»		22.018	Syphons.....	»		994
Escovas.....	»		458	Talheres.....	»		96
Estilos.....	»		187	Tecidos de seda.....	»		162
Farinha.....	»		3.820	Tintas.....	»		451
Fazendas de algodão.....	»		6.950	Toalhas de mesa.....	»		53
Fazendas de lã.....	»		205	Vestidos de algodão.....	»		4.349
Fazendas de linho.....	»		358	Vidros em obra.....	»		11.312
Ferragens.....	»		63.972	Vinhos.....	»		10.034
Fios.....	»		245	Water-closet.....	»		47
				Zinco em obra.....	»		72
Somma em kilogrammas.....			3.020.660	Total em kilogrammas.....			3.400.587

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremen aos 20 janeiro de 1898.-O Vice-Consul, José Marcellino de Moraes Barros.



Mappa n. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Bremen, correspondente ao 4º trimestre de 1897

## CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	nominal	nominal	nominal
» a Françapor 100 frs.....	80.798	80.812	80.728
» a Inglaterra por £ 100.....	2.036.240	2.036.120	2.037.84

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	4.680	5	5
» de Bremen.....	4.680	5	5
Em praça.....	4.120	4.355	4.665

## PREÇO DO FRETE EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

DESTINOS	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
Pernambuco.....	50	40	30	25
Bahia.....	55	45	35	30
Rio de Janeiro.....	50	40	30	25
Santos.....	50	40	30	25
Transito—Via Rio de Janeiro para S. Francisco do Sul, Anton.ª, Paranaguá, Desterro e Rio Grande do Sul.....	40	40	25	—
Porto Alegre, Pelotas.....	50	40	35	—

Pertencem à classe I, veludos, sedas, seda-mescla e outras fazendas finas; à classe II, fazendas de lã, linho, algodão, artigos de couro, quinquilharias, piche, e machinismos até o peso de 2.000 kilogrammas; à classe III, todas as outras mercadorias, excepto as mencionadas na classe IV; à classe IV, cimento, phosphoros, caixas para phosphoros, madeiras, cerveja, cevada, barris e caixas desarmadas, papel para impressos, moveis, ferro em barras, feixos, chapas, pregos de ferro e pontas de Paris, arame (excepto farpado), trilhos e pertences, garrafas, estames, salitre do Chile, tijollos, ladrilhos, peixes secos, louças, obras de barro, oleo para emitar. As machinas e outros artigos pesando mais de 2.000 kilogrammas, o frete é tratado em separado.

*Cargas em transito*—Via Rio de Janeiro para S. Francisco do Sul, Desterro e Rio Grande do Sul—Pertencem à classe I, velludos, sedas e fazendas em geral; à classe II, mercadorias em geral e todos os generos não mencionados nas classes I e III; à classe III, ferro bruto, ferro em barra, aço, folhas, arames, cimento, carvão em saccas, etc.

O frete para os volumes que depassarem 2 000 kilogrammas, será tratado em separado. Os conhecimentos que não attingirem 20 marcos e em transito 30, não serão a-signa-los.

*Frete para pacotes*—Para Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, o frete é de 20 pfennigs por decimetro cubico, sendo a taxa minimal, de cinco marcos. Para S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul, o frete é de 30 pfennigs, sendo a taxa minimal de 10 marcos.

Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 20 de janeiro de 1893.—O vice-consul, José Marcelino de Moraes Barros.

Mappa n. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Hamburgo durante o 4º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE AL. FANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão	Kilogrammas	Livre	3.940	Maranhão..... 34 à 42 Aracaty..... 34 à 42 Ceará..... 34 à 42 Pernambuco..... 35 à 42 Maceio..... 35 à 42	<i>Pennigs por 1/2 kilogramma</i> Maranhão..... 32 à 36 Aracaty..... 32 à 36 Ceará..... 32 à 36 Pernambuco..... 33 à 37 Maceio..... 32 à 36	Maranhão..... 31 à 36 Aracaty..... 31 à 36 Ceará..... 31 à 36 Pernambuco..... 32 à 37 Maceio..... 31 à 36
Borracha	»	Livre	54.000	Pará fina..... 4 <sup>os</sup> à 4 <sup>10</sup> » entrefina..... 3 <sup>os</sup> à 4 <sup>os</sup> Sernamby..... 2 <sup>as</sup> à 2 <sup>33</sup> Ceará..... 1 <sup>o</sup> à 3 <sup>as</sup> Mangabeira..... 1 <sup>as</sup> à 2 <sup>os</sup>	<i>Marks por 1/2 kilogramma</i> Pará fina..... 4 <sup>os</sup> à 4 <sup>10</sup> » entrefina..... 3 <sup>os</sup> à 4 <sup>os</sup> Sernamby..... 2 <sup>as</sup> à 2 <sup>33</sup> Ceará..... 1 <sup>o</sup> à 3 <sup>as</sup> Mangabeira..... 1 <sup>as</sup> à 2 <sup>os</sup>	Pará fina..... 4 <sup>os</sup> à 4 <sup>10</sup> » entrefina..... 3 <sup>os</sup> à 3 <sup>33</sup> Sernamby..... 2 <sup>as</sup> à 2 <sup>33</sup> Ceará..... 1 <sup>o</sup> à 3 <sup>as</sup> Mangabeira..... 1 <sup>as</sup> à 2 <sup>os</sup>
Cacão	»	M 35 por 100 ks.	621.400	Bahia superior..... 70 à 73 » regular..... 67 à 70 Pará..... faltou	<i>Pennigs por 1/2 kilogramma</i> Bahia superior..... 67 à 69 » regular..... 65 à 66 Pará..... faltou	Bahia superior..... 65 à 67 » regular..... 63 à 65 Pará..... faltou
Café	»	M 40 por 100 ks.	40.236.100	Rio superior..... 40 à 46 » 1 <sup>a</sup> boa..... 33 à 40 » regular..... 29 à 33 » ordinario..... 20 à 28 Caravellas..... 32 à 50 Bahia Murityba..... 22 à 36 » Nazareth..... 20 à 22 Santos Campinas..... 34 à 47 » regular..... 29 à 38 Santos ordinario..... 20 à 28 « bom ordinario..... 32 Ceará superior..... 33 à 40 » regular..... 30 à 32 » ordinario..... 28 à 29	<i>Pennigs por 1/2 kilogramma</i> Rio superior..... 37 à 43 » 1 <sup>a</sup> boa..... 31 à 37 » regular..... 27 à 31 » ordinario..... 20 à 26 Caravellas..... 30 à 46 Bahia Murityba..... 22 à 34 » Nazareth..... 20 à 22 Santos Campinas..... 32 à 44 » regular..... 27 à 31 Santos ordinario..... 20 à 36 « bom ordinario..... 30 Ceará superior..... 32 à 37 » regular..... 29 à 31 » ordinario..... 27 à 28	Rio superior..... 36 à 40 » 1 <sup>a</sup> boa..... 31 à 36 » regular..... 27 à 30 » ordinario..... 22 à 27 Caravellas..... 30 à 46 Bahia Murityba..... 24 à 34 » Nazareth..... 21 à 24 Santos Campinas..... 32 à 43 » regular..... 28 à 31 Santos ordinario..... 20 à 27 « bom ordinario..... 31 à 32 Ceará superior..... 32 à 36 » regular..... 30 à 31 » ordinario..... 27 à 29
Cera	»	M 15 por 100 ks.	41.400	Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18	<i>Pennigs por 1/2 kilogramma</i> Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18	Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18
Chifres	Chifres	Livres	227.400	Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18	<i>Marks por 100 chifres</i> Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18	Rio Grande de boi... 45 à 65 » de vacca..... 20 à 22 Rio de Janeiro de boi, 30 à 60 » de vacca..... 16 à 18

Couros	Kilogrammas	Livres	3.720.000	Salgados secos:	<i>Pfennigs por 1/2 kilogramma</i>	Salgados secos:	62 à 63 56 à 57 59 à 60 60 à 61 47 50 à 51
				Ceará peçados..... » leves..... Aracaty e Mossoró... Pernambuco..... Bahia..... Maranhão..... Verdes: Rio de Janeiro..... Rio Grande..... Bahia..... Seccos: Rio Grande leves.... » peçados..... Bahia.....	63 à 64 56 à 58 50 à 60 60 47 50 32 à 38 44 42 78 69 58	63 57 59 à 60 60 47 50 32 à 38 44 41 à 42 78 69 58	62 à 63 56 à 57 59 à 60 60 à 61 47 50 à 51 33 à 38 45 42 77 à 78 67 à 69 57 à 58
Fumo em folha		M 85 por 100 ks.	352.800	S. Felix pat. e flor.. » 1. » 2. » 3. » folhas soltas. » 3. » 3. Cachoeira pat..... » 1. » 2. » 3. Cachoeira 3 e ref... Bahia bom..... » superior..... Rio bom..... » superior.....	125 à 250 100 à 110 80 à 90 70 à 80 60 à 65 35 à 40 100 à 130 80 à 90 70 à 80 30 à 60 12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32	125 à 220 100 à 110 80 à 90 70 à 80 60 à 65 35 à 40 100 à 130 80 à 90 70 à 80 30 à 60 12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32	125 à 220 100 à 110 80 à 90 70 à 80 60 à 65 35 à 40 100 à 130 80 à 90 70 à 80 30 à 60 12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32
Jacarandá		Livres	128.700	Bahia bom..... » superior..... Rio bom..... » superior.....	12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32	12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32	12 à 20 42 à 52 18 à 24 27 à 32
Mangotes		M 180 por 100 ks.	87.500		60 à 64	60 à 64	60 à 64
Pau Brazil		Livre	9.900	Pernambuco..... Bahia.....	20 à 30 faltou	20 à 30 faltou	20 à 30 faltou
Piassava			16.700	Pará..... Bahia.....	50 à 55 20 à 60	50 à 55 20 à 60	50 à 55 20 à 60
Diversos			60.000				
	Kilogrammas	Total	45.342.340				
	Chifres		227.400				

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Hamburgo para o Brazil durante o 4º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
Agua mineral.....	Kilogrs.	.....	244.450	Transporte.....	.....	.....	31.686.390
Alamares.....	»	.....	1.450	Generos inflamaveis.....	Kilogrs.	.....	495.690
Alcatrão.....	»	.....	163.350	Gomma.....	»	.....	51.050
Aramo.....	»	.....	1.088.150	Greda e gesso.....	»	.....	84.690
Ardozia.....	»	.....	6.250	Impresos e livros.....	»	.....	23.300
Armas.....	»	.....	35.370	Instrumentos de musica.....	»	.....	86.600
Arroz.....	»	.....	3.618.500	Itens diversos.....	»	.....	1.450
Assucar.....	»	.....	3.350	Louça e porcellana.....	»	.....	766.730
Azeite.....	»	.....	550.820	Lupulo.....	»	.....	174.250
Bacalhão.....	»	.....	1.626.150	Machinas de costura.....	»	.....	127.700
Bebidas alcoolicas.....	»	.....	251.650	Ditas e suas partes.....	»	.....	493.500
Brinquedos.....	»	.....	67.020	Manteiga.....	»	.....	119.170
Cabellos.....	»	.....	36.960	Marmore e alabastro.....	»	.....	38.840
Calçados.....	»	.....	19.440	Material bellico.....	»	.....	38.100
Carros.....	»	.....	27.950	Dito para estrada de ferro.....	»	.....	296.550
Carvão de pedra.....	»	.....	730.260	Dito para tingir.....	»	.....	33.420
Cera.....	»	.....	3.350	Mercadorias diversas.....	»	.....	103.710
Cerveja.....	»	.....	394.000	Movéis.....	»	.....	127.410
Cevada grelhada.....	»	.....	3.678.290	Obras de madeiras.....	»	.....	646.040
Chá.....	»	.....	22.560	Ditas de metal.....	»	.....	302.150
Chapéus.....	»	.....	19.580	Ditas de ouro e prata.....	»	.....	2.670
Chumbo de munição.....	»	.....	120.720	Ditas de vidro.....	»	.....	4.109.020
Cimento.....	»	.....	6.038.360	Papel e papelão.....	»	.....	2.852.910
Coake.....	»	.....	10.000	Parafina e stearina.....	»	.....	101.450
Colla.....	»	.....	10.600	Palmas.....	»	.....	703.690
Conservas e comestiveis.....	»	.....	470.460	Perfumaria e sabão.....	»	.....	17.520
Cordoalva.....	»	.....	110.140	Pólvora.....	»	.....	10.410
Cortiças e rolhas.....	»	.....	35.000	Pregos de arame.....	»	.....	288.120
Couro e suas obras.....	»	.....	60.220	Quinquilharia.....	»	.....	78.700
Drogas e productos chimicos.....	»	.....	1.125.710	Resina.....	»	.....	17.400
Dynamite.....	»	.....	23.590	Sal.....	»	.....	582.300
Enxofre.....	»	.....	49.180	Salitre.....	»	.....	94.700
Especiarias.....	»	.....	212.600	Senentes e cereaes.....	»	.....	204.310
Estopa.....	»	.....	5.600	Taboado.....	»	.....	421.800
Farinha.....	»	.....	2.950	Tecidos de algodão.....	»	.....	953.780
Fazendas de borracha.....	»	.....	20.670	» de lã.....	»	.....	137.300
Dita de palha.....	»	.....	26.100	» de linho.....	»	.....	25.480
Ferragens.....	»	.....	1.287.580	» de seda.....	»	.....	9.560
Ferro em barra.....	»	.....	1.704.550	» de ynce.....	»	.....	945.600
Fio de madeira.....	»	.....	765.403	Tintas.....	»	.....	306.810
Fumo.....	»	.....	38.280	Velas.....	»	.....	146.850
Somma.....	.....	.....	34.686.390	Vime e suas obras.....	»	.....	20.960
				Vinhos.....	»	.....	101.350
				Total.....	.....	.....	48.618.830

Não ha direitos de exportação

Não ha direitos de exportação

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Hamburgo, aos 26 de fevereiro de 1898.—Arthur T. de Macedo, consul-geral.

**NOTICIARIO**

**Caixa Economica e Monte do Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida discutiram-se alguns assumptos referentes aos servios dos estabelecimentos.

O conselho designou o dia 20 do corrente para o leilão do Monte do Socorro, ficando a cargo do agente Sr. J. Dias dos Santos.

**Almanak do Estado da Paralyba** — Recebemos um exemplar desta obra, nitidamente impressa nas officinas de Jaime Seixas & Comp.

O almanak da Paralyba, além de ser um vasto repositorio noticias proprias deste genero de trabalho e de demonstrar que bem desenvolvida está a arte graphica naquella Estado, insere tambem a Constituição e as leis organicas do Estado e bem organizada parte litteraria.

Agradecemos tão delicada offerta.

**Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo**—Durante o mez de setembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.621 pessoas, que consultaram 711 obras em 1.040 volumes, sendo: em jurisprudencia, 682; em sciencias o artes, 77; bellas

letras, 49; historia e geographia, 61; jornaes e revistas, 752. Sendo: em portuguez, 476 em francez, 233 e em italiano, 2.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pimenta*, para Ponta da Arca e Caravelhas, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itabira*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:  
Pelo *Ypiranga*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim do prestar esclarecimentos, convidava-se a comparecer na 1ª secção desta re-

partição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Bopendy, Minas.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos bolotins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 28 de setembro de 1898:	
Tingua e Commercio.....	73.347.000
Maracanã e afluentes.....	15.030.000
Macacos e Cabeça.....	6.334.000
Carioca e Morro do Ingles.....	3.541.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.580.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.023.000
No dia 29:	
Tingua e Commercio.....	73.350.000
Maracanã e afluentes.....	13.899.000
Macacos e Cabeça.....	5.661.000
Carioca e Morro do Ingles.....	3.505.000
Andarahy e Tres Rios.....	15.283.600
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.050.600
No dia 30:	
Tingua e Commercio.....	73.310.000
Maracanã e afluentes.....	13.461.000
Macacos e Cabeça.....	5.661.000
Carioca e Morro do Ingles.....	3.080.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.040.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	971.000

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.**  
Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 8 de outubro de 1898 : (sabbado)

Horas	Barometro a 0"	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	765.73	17.6	10.70	70.7	ESE	—	—	—
3 a	766.00	17.0	11.21	77.8	SE	—	—	—
6 a	767.95	16.4	11.15	89.2	E	Claro	K, CS	2
9 a	767.73	19.3	11.82	71.1	N	Idem	K, KN, KC	3
1/2 d	764.43	21.8	12.09	62.4	SE	Idem	K	3
3 p	763.23	21.5	12.73	64.7	SE	Idem	K	2
6 p	763.46	20.2	12.77	72.2	SE	Idem	S.K	1
9 p	764.15	18.6	11.95	75.0	E	Idem	..	0

Temperatura maxima exposta.....	21.9
» à sombra.....	22.0
» minima.....	16.2
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	3 <sup>m</sup> /m <sup>9</sup>
Duração do brilho solar.....	8 <sup>m</sup> .58

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 9 28 pessoas, fallecidas de:

Variol.....	1
Outras causas.....	27
	28
Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	6
	28
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	14
	28
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	13
	28
Indigentes.....	6

**Santa Casa da Misericordia.**  
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaadura, foi no dia 7 de outubro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	707	948	1.745
Entraram.....	30	27	57
Sahiram.....	31	39	71
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	781	983	1.764

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 429 consultantes, para os quaes se aviaram 495 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— E no dia 8

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	781	983	1.764
Entraram.....	25	22	48
Sahiram.....	18	27	45
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	781	924	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 485 consultantes para os quaes se aviaram 518 receitas.

**EDITAES E AVISOS**

**Tribunal Civil e Criminal**

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de quarta-feira 12 do corrente, ou nas seguintes, o processo crime n. 463 entre partes: a justiça, autora; Luiz Acenav, réo: o a appellação n. 461, entre partes, Serafim Alves Pereira de Sá, appellante: a justiça, appollada.

Secretario do Tribunal Civil e Criminal: 8 de outubro de 1898. — O secretario, *Manoel Ramos Monteiro*.

**Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco**

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado :

Faço publico que, com o prazo de noventa dias (90), a contar da data deste edital, recebem-se nesta secretaria propostas para ser contractado, com quem melhor-s vantagens offerecer, o fornecimento de fardamento ás praças do corpo de policia e companhia de cavallaria do Estado, e de ferragens, melicamentos, ferraduras e cravos à cavallada da mesma companhia, mediante as clausulas abaixo declaradas :

I

Os proponentes deverão habilitar-se na forma das disposições legaes em vigor, requerendo previamente neste sentido ao governador e provando que são negociantes.

II

As propostas serão em cartas fechadas, devidamente selladas, com a declaração expressa de que os proponentes se obrigam a todas as condições necessarias para a garantia dos interesses do Estado, de accordo com as disposições regulamentares em vigor.

III

Não serão acceitas as propostas que contiverem artigos não mencionados nas tabellas em vigor, como também aquellas que offecerem abatimentos ou descontos sobre o preço de outras.

IV

O fornecimento será feito na proporção dos pedidos e nos prazos que forem designados, ficando o contractante sujeito, no caso de infracção, ás multas previstas pelo regulamento de 2 de julho de 1879.

V

O contractante se obrigará a fornecer todos os artigos e pelos preços acceitos, sob pena de rescisão do contracto, além das multas de que trata a clausula anterior.

VI

O contractante também se obrigará a fazer o fornecimento extraordinario que o governador autorizar.

VII

As peças de fardamento que forem entregues pelo contractante, serão conferidas com as respectivas amostras, que deverão acompanhar as propostas, por um empregado do thesouro e outro da Secretaria da Justiça para isso designados pelo governador; e só depois de preenchida esta formalidade terá logar o recebimento definitivo.

VIII

O contractante do fornecimento de ferraduras e cravos fica obrigado a ferrar a cavallada a sua custa e com a maxima perfeição, a juizo do commandante do corpo de policia.

IX

Em igualdade de circumstancias terá preferencia o concurrente que se propuzer a fornecer o dito fardamento com fazendas manufacturadas no paiz.

O contrato vigorará durante o prazo de um ou mais de um anno, conforme convier ao serviço publico e for determinado pelo governador.

X

Para a boa execução do contracto, o contractante prestará no Thesouro do Estado, a fiança de (8:000\$), obrigando-se a reforçal a, quando esta quantia houver sido liquidada no pagamento das multas impostas.

O contractante terá o direito :

1<sup>o</sup>, de fazer o fornecimento ao actual corpo de policia ou a qualquer outro que no Estado for creado, com ou sem augmento de pessoal, obrigando-se o governo a fazer respeitar todas as clausulas do contracto ;

2<sup>o</sup>, de receber a importancia do fornecimento proporcionalmente, conforme a entrega dos artigos ;

3<sup>o</sup>, de reclamar pelo parecer de competentes, quando a falta que lhe for attribuida versar sobre a qualidade do fornecimento.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco.

Em 20 de setembro de 1898 — O director, *Afonso V. de Medeiros*.

**Externato do Gymnasio Nacional**

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, do 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso à vaga de lente do grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impellimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, *Paulo Tavares*.

**Fazenda Nacional na Ilha de Marajó**

VENDA DE PROPRIEDADES NACIONAES NO ESTADO DO PARÁ

Faz-se publico, para os devidos effeitos, que, por acto do Sr. Ministro de 4 do corrente foi prorogado até 28 de outubro proximo futuro o prazo para recebimento das propostas, concernentes à venda das fazendas nacionaes

no Estado do Pará, cuja descrição e avaliação constam do edital da Delegacia Fiscal do mesmo Estado de 1 de agosto ultimo, já publicado.

Directoria das Rendas Publicas, 10 de setembro de 1898.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. contra-almirante, capitão do porto, faço publico aos arraes de lanchas a vapor e a todos os encarregados das embarcações que se empregam no trafego do porto, que lhes fica expressamente prohibido ancorarem nas proximidades dos trapiches alfandegados e no quadro dos navios que descarregam, entre o porto da Prainha e o Moimho Inglez.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1898.— *José Antonio Airoza*, secretario.

**Estrada de Ferro Central Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE O ANNO DE 1899.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de 5:000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que revertirá para seus cofres, si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as que teem sido publicadas em edital de 6 de agosto proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1898.— *O secretario Manoel Fernandes Figueira*.

**Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envelopo as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta acceta, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, não se de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corda Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por m.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sarco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguassu, diariamente.

5.º Belém a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazas, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião or Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dões e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Suepira a Sardoal, passando por Seritã, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego do Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Concoição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão á Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em acto publico, nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, o, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.— *O administrador, Antonio T. da Silva Costa*.

**Directoria Geral dos Correios**

SELLOS DE JORNAES JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do regulamento que haui com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1894, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre taxaes, os sellos de jornaes da taxa de 100 réis, já recolhidos.

Essa fórmula, que era destinada á franquia de jornaes, foi emitida em 1891, e de cor violeta, ten lo estampados os seguintes dizeres: em cima a palavra CEREIO, em baixo a palavra Brazil, e no centro a palavra JORNAES em uma faixa obliqua, ten o mais os algarismos — 100 — acompanhados da palavra REIS em uma faixa da faixa.

A sobre-taxa é de 200 réis, a tinta preta, inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda

a palavra — *Jornaes* — inutilizada pela era de 1898, tambem a tinta preta; servindo este sello para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de setembro de 1898.— *O sub-director, Feliciano Gonzaga*.

**Prefeitura de Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presenca dos proponentes, para o fornecimento e assentamento de meios-fios na rua Maria Eugenia.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicirão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (4:743\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceta sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos senhores concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.— *Manoel Martins Torres*, 1º offical.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.618 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em grelhas para fornalhas.» Invenção de Edouard Pailton, residente em Amiens (França).*

Refere-se a invenção a um novo typo de grelha applicavel ás fornalhas de tiragem natural assim como ás fornalhas em que o ar necessario para a combustão se insufla debaixo da grelha a uma pressão superior á pressão atmospherica, sendo o fim dessa grelha permittir queimar facil e completamente todos os combustiveis e particularmente os de qualidade inferior, taes como bagaços, serradura, cascas, pó de carvão, etc., em condições peculiares, como descrevo adiante, referindo-me ao desenho anexo.

A fig. 1 representa o principio da invenção e a fig. 2, uma applicação da mesma a uma fornalha de queimar bagaços de charras contrariadas. A fig. 3 indica um aperfeiçoamento deste dispositivo. As figs. 4, 5 e 6 são secções transversal, longitudinal e horizontal, respectivamente, de uma applicação desse ultimo systema de grelha a uma caldeira com tubos de fervor (*bouilleurs*). A fig. 7 é uma vista em plano de uma disposição de grelha constituida por barras de grelha independentes, e a fig. 8 é uma secção da mesma pela linha *x-x'*. A fig. 9 é uma secção transversal de uma pla constitutiva de grelha e a fig. 10 é um schema de uma fornalha vertical circular.

Nas grelhas geralmente usadas, as barras de grelha se acham as mais das vezes dispostas parallelamente ao eixo longitudinal da fornalha e os espaços reservados para a passagem do ar entre essas barras apresentam pouco mais ou menos a mesma secção na entrada e na sahuda.

Além disso, os eixos dessas passagens se acham dirigidos verticalmente e são todos parallelos entre si, e portanto as soluções de continuidade que se põem produzir na massa do combustivel em ignição dão geralmente lugar a jactos de maçarico dirigidos verticalmente, que deterioram rapidamente os tubos das caldeiras.

Consiste, pelo contrario, a minha invenção, em despir a fornalha de modo a se dirigirem as charruas em direcções contrariadas e, o que como representa o schema da fig. 1, afim de ficarem remexidas energicamente os gazes da combustão.

A fig. 2 representa um modo de realização simples deste systema applicado a uma

fornalha de queimar bagaços. Como se vê, a grelha se compõe de duas partes principaes, fornaldas de barras de grelha dispostas perpendicularmente ao eixo longitudinal da fornalha, sendo a parte C horizontal e a parte B inclinada.

Segue-se que as correntes gazosas que passam pelos intervallos *c* e *b* e que seguem as direcções *x* e *y*, se contrariam e removem os gazes da combustão. Uma parte movel R permite limpar a fornalha e é igualmente dotada de aberturas dirigidas em um sentido differente, para augmentar ainda aquelle effeito.

Obtem-se ainda melhor resultado empregando-se grelhas cujas passagens de ar A se acham inclinadas relativamente á superficie da grelha como representa o schema da fig. 1, de modo a não serem os jactos de chaminus dirigidos directamente sobre as alvenarias ou as chapas de aquecimento directo.

Aquellas passagens tem, disso, uma secção sensivelmente mais estreita do lado da face superior *a* da grelha, o que permite queimar combustiveis muito miudos e comunicar aos jactos de ar uma velocidade inicial sufficiente para assegurar ás chaminus uma direcção determinada.

Resulta finalmente da forma daquellas passagens de ar que os jactos de chaminus affectam uma forma em feixe (R) ou leque, que impede completamente a formação dos jactos de magarico.

Pode-se tambem combinar n'uma mesma grelha as inclinações das mesmas passagens em direcções oppostas  $\alpha$ ,  $\alpha'$ ,  $\alpha''$ , afim de ficarem os gazes remexidos de modo a se ter uma combustão perfeita.

A fornalha descripta acima affecta, neste caso, a disposição representada na fig. 3. Nas partes de grelha B' ou C', as passagens de ar *b'* ou *c'* podem ser, quer parallelas entre si, quer dirigidas em direcções contrarias.

Esta disposição inclinada dos orificios permite obter os mesmos effeitos de braco dos gazes com uma grelha plana. No exemplo representado nas figs. 4, 5 e 6, a grelha comprehende uma parte central E e duas partes lateraes F F' cujos orificios se acham dirigidos de modo a levarem os gazes entre os tubos de ferver (*bouilleurs*) e evitar-se assim a acção directa dos jactos de chaminus sobre as chapas dos mesmos. A parte central pode se compor vantajosamente de duas partes E e E', cujos orificios convergem do modo representado no desenho. Esta fornalha alimenta-se de preferencia por um systema de soprador a vapor J.

Sejam quaes forem as disposições da fornalha, as grelhas podem ser formadas, quer por barras de grelha juxtapostas L de forma conveniente (figs. 7 e 8), quer por placas K dotadas de fendas *k* (fig. 9). Em um e outro caso, essas peças são dotadas de descansas *t*, que apresentam um perfil conveniente para se emendarem um com outro e assentam sobre ferragens dispostas para este fim na fornalha.

Quando se empregam barras de grelha independentes, estas barras se podem dotar de prolongamentos *p*, desenhados a augmentar sua rigidez e facilitar a divisão dos gazes.

Na descripção que precede, eu suppoz que se usam sopradores destinados a activar a tiragem da fornalha; deve-se entender, porém, que essas disposições da grelha se applicam com igual resultado ás fornaldas de tiragem natural, sendo o mesmo systema de grelha, além disso, susceptivel de ser applicado a qualquer forma ou typo de fornalha e permitindo ficarem remexidos os gazes, ao mesmo tempo que dirige estes do modo mais conveniente. A fig. 10 representa, a titulo de exemplo, uma grelha para fornalha vertical em que as partes de grelha *n* *n'* *p* *p'* se acham dispostas de modo a levarem os gazes no eixo da fornalha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.<sup>o</sup> uma grelha plana na qual os espaços reservados para passarem do ar tem uma secção que vai se estreitando para a parte superior e tem seus eixos inclinados relati-

vamente á superficie da grelha, de modo a formarem as chaminus foixes inclinados e nunca poderem formar jactos de magarico;

2.<sup>o</sup> a combinação de uma grelha cujas passagens de ar vão se estreitando para cima e são divididas em grupos distinctos, achando-se, em cada um desses grupos, as passagens de ar dirigidas de modo a produzirem correntes gazosas convergentes, afim de ficarem os gazes convenientemente remexidos.

3.<sup>o</sup> A combinação de uma grelha cujas barras de grelha são perpendiculares ao eixo longitudinal da fornalha, sendo essa grelha formada de duas partes inclinadas uma relativamente á outra, de modo tal que os jactos de gazes que passam entre as barras de grelha se encontram para remexer as chaminus, como representam as figs. 2 e 3;

4.<sup>o</sup> Para a construção de fornaldas de passagens de ar inclinadas, a combinação de placas dotadas de um certo numero de orificios parallellos, inclinados relativamente á superficie das mesmas placas o cuja secção se vai estreitando para cima: substancialmente como se descreveu acima e se acha representado, a titulo de exemplo, na fig. 9;

5.<sup>o</sup> Para a construção de fornaldas de passagens de ar inclinadas, a combinação de barras de grelhas de secção sensivelmente triangular, deixando passagens de ar inclinadas relativamente á superficie da grelha: substancialmente como se descreveu acima e se acha representado, a titulo de exemplo, nas figs. 7 e 8;

6.<sup>o</sup> Para a construção de fornaldas de passagens de ar inclinadas, a applicação quer de placas convenientemente perfuradas, quer de barras, ou a combinação simultanea de placas e de barras: substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1898.  
— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.610 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para apparelho denominado *Mariposa*, para prender automaticamente as venezianas ao serem abertas. Invenção de Antonio Izidro Gonçalves, morador nesta Capital Federal.

A minha invenção consiste em um apparelho, denominado *Mariposa* que prende automaticamente, ao serem abertas, as venezianas, bastando para tornar a fechal-as, apoiar a mão sobre o mesmo apparelho, e, com os dedos, attrahir a veneziana: o que se faz de um só movimento.

Outros apparellhos tem sido inventados para o mesmo fim, offerecendo, porém, inconvenientes que se fizeram abandonar pelo publico, ficando em uso quasi exclusivamente as carrancas que, além de incommodas, offerecem o inconveniente de, pelo vento, deixarem quebrar as venezianas e seus respectivos vidros; inconvenientes que desaparecem todos com o meu invento, que, á maxima commodidade, reúne a elegancia.

No desenho annexo as figs. 1, 2 e 3 representam respectivamente, vistas em elevação de frente, vista em elevação de lado e vista em plano do despositivo, realisando minha invenção, o qual compõe-se de um supporte A e de uma peça oscillante B, representados separadamente, figs. 4 e 5, sendo a peça B ligada a A por um pino I sobre o qual oscilla, quer para tomar automaticamente, sob a acção do contrapeso 2, a posição indicada fig. 1 em traços cheios, quer para que sua face superior 3 venha facejar, como indicado fig. 1 em linhas pontuadas, com a face superior 4, do supporte A, quando actualada pelo operador por meio da orelha 5; sendo determinadas cada uma das posições extremas respectivas que pode tomar a peça B por uma parada 6 da dita peça, encostando-se em uma ou outra beira 7 ou 8, de um entalho 9 praticado na face vertical do supporte.

Modo de funcionar: Sendo a mariposa collocada em um peitoril de janella, por ex-

emplo, como indicado fig. 6, relativamente a uma veneziana V, de modo que a beira inferior desta, ao abrir-se, encontre a orelha que ultrapassa para cima a face superior do supporte e se acha inclinada sob a acção do contrapeso.

A veneziana, ao passar da posição fechada 11 para a posição aberta 12, caminhando, roça a orelha, abaixa-a, e em seguida abandona a peça B que, achando-se livre, oscilla sob a acção do contrapeso de uma das extremidades, enquanto a outra extremidade, do lado da orelha, erguendo-se, sujeita a veneziana aberta. Para fechar-se a veneziana, apoia-se, com o punho o antebraço, sobre a orelha para abaixa-la e, com a mão, chama-se a veneziana para fechal-a, abandonando-se a orelha quanto a beira inferior da veneziana tem chegado sobre a extremidade 13 da orelha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.<sup>o</sup> um dispositivo destinado a sujeitar as venezianas abertas, funcionando automaticamente ao abrir-se as venezianas, caracterizado por um supporte fixo, como A, ao qual está presa por um pino I uma peça, como B, oscillante sobre o mesmo pino, dotada em uma das extremidades, em sua face superior, de uma orelha de manobra e provida na extremidade opposta de um contrapeso que obriga a peça B a permanecer ou a voltar, em uma posição inclinada, determinada como indicado fig. 1, quando abandonada a si mesma;

2.<sup>o</sup> na peça C uma parada combinada com um entalho praticado na face vertical do supporte A para limitar a oscillação da peça B, sendo o plano de oscillação da dita peça situado na direcção do plano que deve occupar a veneziana quando aberta.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1898.  
— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.650 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um cano destinado a elevar agua do nivel mais baixo ao mais alto. Invenção de Lucas de Souza Acevedo, morador em Carandahy, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto fornecer um meio economico, permitindo esvaziar uma cisterna, um poço, etc., ou elevar a agua de uma fonte qualquer a um nivel superior sem necessitar para esse fim o emprego de bomba ou outro apparelho qualquer até hoje applicado em caso semelhante.

Realizo a minha invenção do seguinte modo, representado pelo schema do desenho annexo: Sendo uma torneira A a alimentar de agua proveniente de um ribeirão B situado a uma attitude menor que a da torneira B; estabeleço um cano 1 vencendo uma attitude C, mais elevada que a da torneira, e ligo a extremidade superior deste cano á torneira A, por meio de um cano enroscado 2 de um desenvolvimento longitudinal maior (o duplo por exemplo) que o do cano 1, sendo este cano mais fino no local em que tiver de ser collocada a torneira. Extra-hindo o ar dessa canalisação subirá a agua ao cano 2 e puxará a agua que vier do ribeirão pelo cano 1. Quanto mais voltas tiver o cano 2 com mais força sahirá a agua pela torneira A.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um cano destinado a elevar agua de um nivel mais baixo para um mais alto, consistindo em um cano 1 indo do nivel da agua a uma attitude maior que a do ponto onde deve ser elevada; e ligar esse ponto ou torneira á extremidade superior já estabelecido, por um cano enroscado 2 de um desenvolvimento maior (o duplo por exemplo) que o do cano 1, sendo o diametro desse cano mais fino no local onde é collocada a torneira; sendo que quanto mais voltas tiver o cano 2 com mais força sahirá a agua pela torneira.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1898.  
— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.651— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no tratamento de minerios contendo metaes preciosos, a fim de se extrahirem os mesmos metaes.» Invenção de Henry Wethered, morador em Bristol (Inglaterra).*

A invenção tem por principal objecto fornecer o meio de tratar economicamente minerios, especialmente minerio looso ou lamas contendo ouro ou prata ou ambos estes metaes (que chamaremos no correr deste memorial metaes preciosos), para recuperar o metal precioso.

Ao tratamento de minerios que não são lodosos costuma-se, quando se emprega o processo de dissolução, dissolver o metal precioso por meio de um agente apropriado, separando-se depois a solução do magma e recuperando-se o metal precioso de saida solução por meio de precipitação ou electrolyse. Quando se trata, porém, de minerio looso ou lamas, a solução não se separa facilmente das lamas, de modo que se perde o metal precioso, ou é necessario recorrer á inconveniente operação preliminar de torrar o minerio, ou separar as lamas do minerio por meio de uma custosa operação de assentar e decantar.

Em nossa invenção, o minerio pulverizado, especialmente minerio looso ou constituido por lamas, depois de se submitter á acção de um dissolvente consistindo em cyanureto, tal como cyanureto de potassio, cyanureto de sodio, cyanureto de calcio ou outro composto de cyanureto, ou de se submitter á acção combinada de mercurio e de cyanureto de potassio ou outro dissolvente de cyanureto, como se disse acima, ao qual chamamos «dissolvente», trata-se por um amalgama, ou mistura de amalgamas, de modo a precipitar do magma o metal precioso em solução, sem se separar previamente a solução do magma.

O metal precioso (não somente o que foi dissolvido, como tambem o que se amalgamou directamente pelo mercurio) obtém-se assim em combinação com o mercurio, do qual se extrahé pelo processo conhecido.

Os amalgamas convenientes para a precipitação são os de zinco, cobre, estanho, chumbo e aluminio, ou mistura de dous ou mais desses amalgamas.

Nossa invenção se põe em pratica do seguinte modo:

A operação se pôde dividir em tres fases ou processos:

- 1<sup>a</sup>, a amalgamação e a dissolução, ou a dissolução somente;
- 2<sup>a</sup>, a precipitação;
- 3<sup>a</sup>, a separação do magma do mercurio contendo o metal precioso.

O primeiro e o segundo processo se podem effectuar no mesmo recipiente ou em recipientes separados, sendo, em qualquer caso, o recipiente ou recipientes dotados de agitadores.

O terceiro processo se pôde realizar em uma cuba de precipitação, dotada de agitadores animados de movimento lento ou por meio de mesas de concentração.

Introduz-se no recipiente uma carga de minerio pulverizado proporcional á sua capacidade, com uma quantidade sufficiente de agua, effectuando se esta operação gradualmente, e pondo-se os agitadores em acção.

Acrescenta-se depois uma quantidade de mercurio sufficiente para amalgamação preliminar, e immediatamente depois, ou passado certo intervallo, o dissolvente em forma solida ou de solução, segundo a natureza do minerio em tratamento, mantendo-se os agitadores em acção ainda por algum tempo.

O dissolvente se pôde adicionar sem mercurio, como tambem o dissolvente e o mercurio se podem adicionar simultaneamente, segundo o caracter do minerio.

Depois de effectuada a dissolução do metal precioso, submitte-se a carga do recipiente á acção de um ou mais dos amalgamas mencionados, continuando a fazer funcionar os agitadores até ser o metal precioso precipitado e amalgamado com o mercurio.

Si for desejado, pôde-se applicar calor, injectando-se vapor, por exemplo.

Esta segunda operação pôde-se effectuar no mesmo recipiente que a primeira ou em outro recipiente igualmente dotado de agitadores.

Para os minerios que contem ouro, uma mistura de amalgamas de zinco e de cobre dá muito bons resultados emquanto uma mistura de amalgamas de chumbo e de estanho é mais conveniente para a recuperação da prata.

Depois de submettida a esta segunda fase da operação a carga se faz passar em um precipitador dotado de um copo syphão e de uma bolsa de filtração.

O amalgama, depois de assentar, passa no copo-syphão e dahí na bolsa de filtração recuperando-se finalmente o metal precioso do mesmo amalgama pelo processo usual e recolhendo-se os residuos em recipiente conveniente ou deitando-se fora.

Em lugar de um precipitador, pôdem-se usar mesas de concentração do modo bem conhecido.

Pelos processos que descrevemos acima superam-se as difficuldades que se tem encontrado até hoje no tratamento dos minerios lodosos ou lamas, ficando todo o metal combinado com o mercurio por solução e precipitação e a amalgamação do metal precipitado ou parcialmente por amalgamação directa.

Em resumo, reivindicamos como pontos os caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>a</sup>, no tratamento de minerios contendo metal precioso (ouro ou prata ou, ouro e prata) para extracção do metal precioso, o processo que consiste em tratar uma carga de minerio, especialmente minerio looso ou constituido por lamas que se submitte previamente á acção de um dissolvente de cyanureto, ou de mercurio e de um dissolvente de cyanureto, por um amalgama de um metal (ou misturas de amalgamas), de modo a se effectuar a precipitação e a amalgamação do metal precioso precipitado, sem separação da solução da carga, substancialmente como se descreveu acima;

2<sup>a</sup>, no tratamento de minerios contendo metal precioso (ouro ou prata, ou ouro e prata), para extracção do metal precioso, o processo que consiste em tratar primeiro a carga por cyanureto de potassio, cyanureto de sodio, cyanureto de calcio ou outro cyanureto ou por mercurio e cyanureto de potassio, cyanureto de sodio, cyanureto de calcio, ou outro cyanureto, e depois por um amalgama de zinco, cobre, estanho, chumbo ou aluminio, (ou dous ou mais destes amalgamas), substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.— Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.652— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para estante para bicycletas, denominada «Estante Paulista». Invenção de Arthur E. Klotzer e Luiz Bresciani, residentes na capital do Estado de S. Paulo.*

O objecto da invenção é uma estante para bicycletas combinavel de modo que qualquer bicycleta possa facil e instantaneamente ser collocada na mesma, em posição solida e firme, apresentando-se tolas as peças da bicycleta convenientemente accessiveis para o desarmar ou para a limpeza e ficando com as rodas elevadas do chão, independentes e isoladas da estante, o que assegura a conservação das borrachas (pneus) e o livre manejo das rodass.

No desenho anexo, a fig. 1 representa em elevação lateral a estante aberta supportando uma bicycleta; a fig. 2 é uma vista de extremidade em elevação da mesma; a fig. 3 represente a estante fechada; as outras figuras são vistas de detalhes.

A estante é constituida por uma armação formada por duas pernas 1 e 2, ligadas por dobradiças 3 e dotadas respectivamente de sapata 4 sendo a perna 1 provida de dois supports: um dos quaes 5 é fixo e outro 6, que

denominamos cussinete, é movel sobre a dita perna.

O supporte fixo traz um rasgo longitudinal hemi-cilindrico 7 e uma presilha de couro 9 com fivella 10.

O cussinete movel 6, no qual são praticados dois rasgos hemi-cilindricos sendo um transversal 11 e o outro longitudinal 12, é susceptivel de occupar diversos logares na face superior da perna 1 sobre a qual pôde correr, para esse fim, sendo guiado por uma lingueta 13, longitudinal de sua base, combinada com uma ranhura 14 aberta na dita perna 1. Um estribo 15 articulado no cussinete 6 prendendo um dos encaixes 16 sujeita o cussinete sobre a perna 1 no logar correspondente ao dito encaixe. Uma haste 17 projecta-se para cima do cussinete tangencialmente ao rasgo 11. A estante é mantida em posição aberta por um compasso articulavel, pelas extremidades de seus braços 18 e 19, nas pernas 1 e 2; sendo o braço 19 (figs. 1 e 5) dotado, além do pino 20 da cabeça do compasso, de uma parada 21 que se encostando á parte superior do braço 18 impede ao compasso ultrapassar para baixo a posição indicada na fig. 1. Para fechar a estante, obriga-se a cabeça do compasso para cima até deixar os braços do compasso de forcejar sobre as pernas 1 e 2 e estas põem então ser reunidas, obtendo-se assim a estante fechada como indicado na fig. 3.

A bicycleta colloca-se na estante, como indicado em linhas de traços interrompidos (fig. 1), occupando o metal *a*, do eixo dos pedaes, o rasgo transversal 11 do cussinete, que a haste-guia 17 permite aceitar sem demora, e a barra *b*, da armação da bicycleta, descansando no rasgo 7 do supporte fixo 5, onde se sujeita pela presilha 9. Por meio do cussinete movel a bicycleta pôde ser mais ou menos elevada, conforme for desejado ou determinado pelo tamanho das rodas.

Roldanas 22 collocadas sob as sapatas permitem mover a estante com a bicycleta em cima o que constitue uma vantagem importante nos concertos a fazer na bicycleta e proporciona grande commodidade aos negociantes de bicycletas pela facilidade de arrumação dalli resultando.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>a</sup>, uma estante para bicycleta constituida por uma armação formada por pernas ligadas por dobradiça e providas respectivamente de sapatis dotadas de roldanas, sendo uma das pernas da dita armação combinavel com um supporte fixo e um supporte movel ou cussinete movel;

2<sup>a</sup>, o supporte fixo trazendo um rasgo longitudinal hemi-cilindrico e uma presilha de fivella;

3<sup>a</sup>, o supporte movel, trazendo um rasgo transversal, provido de uma haste-guia, e um rasgo longitudinal, ambos hemi-cilindricos, sendo este supporte dotado de uma lingueta de guia combinavel com uma ranhura longitudinal, na face superior da perna, onde pôde mover-se; no mesmo supporte um estribo de fixação combinado com encaixes abertos na face inferior da perna mencionada;

4<sup>a</sup>, as pernas, da armação da estante, combinadas com um compasso de braços articulados nas ditas pernas, sendo um dos braços provido, no seu prolongamento além do pino de articulação da cabeça do compasso, de uma parada combinada com o outro braço para sujeitar o compasso em posição que obrigue a permanecerem abertas as pernas da armação;

5<sup>a</sup>, uma armação de estante de bicycleta formada por pernas apresentando, quando abertas, isto é, quando armada a estante (fig. 1), em forma de um A de pernas desiguales, articuladas no apice, susceptiveis de reunirem-se para fechar-se (fig. 3). Tudo com substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.— Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.